



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº 7/2025 - DSI

I – OBJETIVOS

Analisar a manifestação apresentada pela Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, referente à Fiscalização Técnica com objetivo de verificar os limites de pressão na rede de água no município de Esteio, em conformidade com o Regimento Interno e as Resoluções Normativas da AGERGS.

II - TEMPESTIVIDADE DA MANIFESTAÇÃO

Nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Resolução Normativa nº 32/2016 da AGERGS, passamos a examinar a tempestividade da manifestação apresentada pela delegatária.

1) A delegatária foi notificada do Termo de Notificação Nº 79/2024-DQ (0462256) em 14 de novembro de 2024 (quinta-feira), com prazo para manifestação de 15 dias, conforme confirmação de entrega - documento 0465224.

2) Em 29 de novembro de 2024 (sexta-feira), a delegatária encaminhou o *e-mail* (0468057) contendo as manifestações à AGERGS, através da Carta n.º 2617/2024-SUPRIN/DP (0468058).

3) Logo, considera-se **tempestiva a manifestação protocolada** até a presente data.

III - INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

A presente fiscalização foi conduzida pela seguinte equipe técnica:

- Ivando Stein, Especialista em Regulação - Eng. Civil;
- Daniella Baldasso, Especialista em Regulação - Contadora, e;
- Ricardo Samuel Citolin, Especialista em Regulação - Eng. Eletricista.

IV - INFORMAÇÕES DA AGENTE

Empresa: CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento.

Endereço Sede: Rua Caldas Júnior, 120, 18º andar - Centro Histórico, Porto Alegre - RS, 90010-260

Telefone: (51) 3215-5600

V – PARECER DO AGENTE FISCALIZADOR COM RELAÇÃO À MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO AGENTE FISCALIZADO

A seguir são apresentados os pareceres da AGERGS com relação às manifestações apresentadas pela delegatária na Carta n.º 2617/2024-SUPRIN/DP (0468058) sobre os apontamentos apresentados no Relatório de Acompanhamento de Fiscalização nº 18/2024-DQ (0449212).

Não Conformidade (NC.1) - Pressão na Rede de Abastecimento de Água - D.3

O **ponto 12 (Orestes Pianta – Parque Primavera)** apresentou 467 medições de pressão inferiores ao estabelecido no RSAE Unificado, o que representa 53% das medições realizadas pelo datalogger instalado no local. Já o **ponto 15 (Rua João Goulart – Parque Primavera)** apresentou 316 medições de pressão inferiores ao estabelecido no RSAE Unificado, o que representa 47% das medições realizadas pelo datalogger instalado no local. Por fim, o **ponto 16 (Rua Ingo Leopoldo Ebert – Três Marias)** apresentou 278 medições de pressão inferiores ao estabelecido no RSAE Unificado, o que representa 33% das medições realizadas pelo datalogger instalado no local.

Portanto, verifica-se **DESCONFORMIDADE** com o intervalo estabelecido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto (RSAE Unificado).

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

*Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre **10 (dez) m.c.a** de pressão dinâmica **mínima** e **50 (cinquenta) m.c.a** de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...). (grifou-se).*

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial à eficiência, continuidade e segurança das instalações.

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

*Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de **serviço adequado** a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, **continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia** no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. (grifou-se).*

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

Manifestação da delegatária:

"Relatório P12 – Orestes Pianta – Parque Primavera

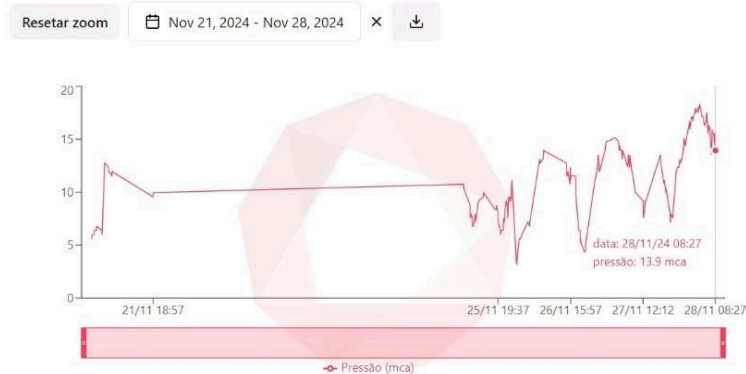
Manifestação: Em processamento.

Informamos que o referido endereço, Orestes Pianta nº 211, Esteio/RS, ainda continua apresentando variações nas pressões monitoradas, mesmo após as últimas ações realizadas. Dentre as principais ações executadas, se aplicou a inversão no fluxo de deslocamento original da água na rede de abastecimento deste ponto, na tentativa de se abastecer pelo sentido contrário a este, assim como o de setorizar a região específica. Adicionalmente, se realizou ainda uma extensão de rede acompanhada da instalação de registro, conforme imagens abaixo. De fato, embora se tenha observado a melhora nas pressões resultantes, por meio dessa modificação, também se verificou a necessidade de promover mais alguns ajustes para se ter uma solução definitiva.

Dessa forma, após avaliação dos resultados obtidos e do sistema como um todo, será adotado o procedimento de se aumentar a pressão de saída da EBAT11, responsável pelo bombeamento da região, mantendo-a assim entre o período das 06:00 às 00:00 horas; logo em sequência, se reduzirá novamente a pressão de saída, evitando a sua elevação excessiva e priorizando assim a integridade das redes do SAA (considerando a incidência do baixo consumo da madrugada). Com isso, se espera ter uma pressão mais uniforme, no que tange ao atendimento da faixa estabelecida para a pressão de rede. Em anexo, segue o relatório de aferição de pressões (Arq. NC1_Relatório de aferição de pressões-P12), com os registros do monitoramento. Cumpre ainda informar que durante o período de aferição houve problema na antena de transmissão de dados, repercutindo no registro de algumas medições efetuadas (conforme se observado no relatório de aferição de pressões), o qual foi posteriormente sanado. Abaixo, seguem as imagens ilustrativas das ações empreendidas até o momento, junto ao local de monitoramento.

Varição de pressão em mca por período

Total de 216 ponto(s) medido(s)



A partir disso, apresentamos abaixo o quadro resumo do plano de ação definido para o P12.

Plano de Ação:

- Regular a variação das pressões na rede (partir da EBAT 11 e ao longo do dia)
- Monitorar e produzir novo relatório de leituras;
- Analisar os resultados das pressões monitoradas;
- Promover novos ajustes e novas alternativas (caso ainda constatadas inadequações nas pressões).

Prazo previsto: 30/12/2024

Relatório P15 – Rua João Goulart – Parque Primavera:

Manifestação: **Em conformidade.**

Informamos que foi realizado novo monitoramento no P.15, cujos resultados confirmaram o atendimento normativo das pressões aferidas. Segue abaixo a imagem do gráfico da medição realizada entre os dias 15/11/2024 até 21/11/2024. Em anexo, encaminha-se o respectivo relatório de monitoramento do P15, (Arq. NC1_Relatório de aferição de pressões-P15).

Varição de pressão em mca por período

Total de 1423 ponto(s) medido(s)



Relatório P16 – Rua Ingo Leopoldo Ebert – Três Marias:

Manifestação: Em processamento.

Após a instalação do Logger na data das 22/11/24 às 16:38, conforme foto do manômetro, iniciamos o monitoramento de pressão na residência especificada. Foi identificado em alguns registros de leitura, pressões abaixo de 10 m.c.a., conforme gráfico abaixo apresentado e respectivo relatório em anexo (Arq. NC1_Relatório de aferição de pressões-P16). Diante disso, a primeira ação para tentar solucionar essa redução de pressão no P.16, que ocorre em apenas alguns momentos do dia, será a mesma utilizada para o P12. Dessa forma, considerando que o P15 já se encontra solucionado apenas com a regulagem da EBAT 11 (uma vez que fica nas proximidades do P12 e que ambos são abastecidos através da EBAT11), igualmente se espera que essa ação também venha a solucionar a redução de pressão nestes dois pontos afetados (P12 e P.16). Conforme já informando na manifestação ao P12, também houve o mesmo problema referente à antena de transmissão para o P16. Abaixo seguem as imagens ilustrativas das constatações obtidas.

Variação de pressão em mca por período

Total de 446 ponto(s) medido(s)

Resetar zoom Nov 22, 2024 - Nov 28, 2024 x ↴



A partir disso, apresentamos abaixo o quadro resumo do plano de ação definido para o P16.

Plano de Ação:

- Regular a variação das pressões na rede (partir da EBAT 11 e ao longo do dia)
- Monitorar e produzir novo relatório de leituras;
- Analisar os resultados das pressões monitoradas;
- Promover novos ajustes e novas alternativas (caso ainda constatadas inadequações nas pressões).

Prazo previsto: 30/12/2024. [...]¹"

Parecer da AGERGS referente à NC.1 - Pressão na Rede de Abastecimento de Água:

1. Análise Geral

A equipe de fiscalização constatou não conformidades (NC.1) nos seguintes pontos de medição em Esteio, com base nas leituras realizadas pelos dataloggers instalados nos locais:

- **Ponto 12 (Orestes Pianta - Parque Primavera):** 467 medições abaixo do limite estabelecido no RSAE Unificado, representando **53% das medições realizadas.**
- **Ponto 15 (Rua João Goulart - Parque Primavera):** 316 medições abaixo do limite normativo, correspondendo a **47% das medições realizadas.**
- **Ponto 16 (Rua Ingo Leopoldo Ebert - Três Marias):** 278 medições abaixo do padrão, representando **33% das medições realizadas.**

Esses valores evidenciam desconformidade com o intervalo estabelecido no **artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto (RSAE Unificado)**, que define os limites entre **10 m.c.a (pressão dinâmica mínima)** e **50 m.c.a (pressão estática máxima)**.

Tal desvio compromete a prestação de um serviço adequado aos usuários, violando os princípios de eficiência e segurança previstos no regulamento.

Diante disso, a delegatária apresentou os gráficos de medições na Carta n.º 2617/2024-SUPRIN/DP (0468058). Os referidos pontos foram analisados individualmente, conforme detalhado a seguir.

2. Análise Individual por Ponto:

- **P12 - Rua Orestes Pianta nº 211 (Parque Primavera):** Foram apresentadas medições realizadas entre os dias 21 a 28/11/2024. Ao analisar as medições, verifica-se que o ponto continua apresentando variações na pressão, com pressões inferiores a 10 m.c.a.
- **P15 - Rua João Goulart nº 311 (Parque Primavera):** Após novo monitoramento realizado entre 15 e 21/11/2024, as pressões aferidas atenderam aos padrões normativos, ou seja, entre 10 a 50 m.c.a.
- **P16 - Rua Ingo Leopoldo Ebert nº 405 (Vila Três Marias):** Após a instalação do *datalogger* em 22/11/2024, foram identificadas medições abaixo de 10 m.c.a. em determinados períodos do dia.

3. Descumprimento Normativo

Pressão em Descumprimento com a Resolução Normativa nº 66/2022 (Art. 40): Diante da constatação dos dados apresentados, verificam-se ainda pontos (P12 e P16) com medições fora dos limites regulatórios, o que demonstra falha no cumprimento das normas referentes à pressão nos intervalos estabelecidos no Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado. Essa situação compromete a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial à continuidade, eficiência e segurança das instalações.

4. Conclusões

A prestação de um serviço adequado depende da conformidade com os parâmetros de pressão estabelecidos pela AGERGS, e os desvios apresentados indicam falhas na operação e no planejamento da rede de abastecimento. O percentual de pontos fora do padrão constatado através do monitoramento apresentado na presente Fiscalização Técnica é significativo, considerando o impacto direto sobre os usuários atendidos por esses pontos, o que compromete o acesso à prestação de um serviço adequado considerando a pressão de água, configurando desconformidade com o intervalo estabelecido no artigo 40 do Regulamento de Serviços de Água e Esgoto, demonstrando falha no cumprimento das obrigações da delegatária, prejudicando as condições de eficiência e segurança do serviço, como exigido pelo artigo 2º do RSAE Unificado e pelo artigo 22 da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020).

Reconhecemos os esforços da delegatária em atender à determinação e as ações propostas para correção da variação de pressão nos pontos apresentados. Contudo, não elimina a responsabilidade de que os usuários foram atendidos, em momento anterior, ou, no caso, continuam a ser atendidos com pressões fora dos limites regulamentares. Isso evidencia uma falha no cumprimento das obrigações da delegatária, prejudicando as condições de continuidade, eficiência e segurança do serviço, como exigido pelo artigo 2º do RSAE Unificado e pelo artigo 22 da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020). Reforça-se que a delegatária deve garantir o cumprimento dos padrões regulatórios de maneira preventiva, minimizando a ocorrência de problemas de pressão de água.

Portanto, considerando:

- Os argumentos apresentados não são suficientes para justificar as não conformidades constatadas;
- A constatação de pressões inadequadas nesses pontos durante a fiscalização;
- O impacto negativo na prestação de serviços que os usuários, até então, recebiam;
- A continuidade da situação relatada configura descumprimento das normas regulatórias, com prejuízo direto à qualidade do serviço prestado aos usuários.

Mantém-se a caracterização de não conformidade e recomenda-se a **aplicação das penalidades cabíveis** pelo descumprimento das normas regulatórias, em conformidade com o disposto no inciso VIII do artigo 4º da Resolução Normativa nº 13, de 07 de outubro de 2014, que estabelece sanções em caso de falhas na prestação de serviços delegados.

Essa Não conformidade reforça a necessidade de um acompanhamento contínuo e ações preventivas por parte da delegatária para garantir o atendimento integral às disposições do RSAE Unificado e às exigências regulatórias, evitando futuras penalidades. Do mesmo modo, este parecer visa assegurar a adequação dos serviços e a proteção dos usuários, em consonância com os objetivos da regulação e a legislação vigente

Ressalta-se que a **aplicação da penalidade não exige a delegatária de cumprir integralmente as melhorias propostas para sanar os problemas de pressão de água no município**. Ademais, esta Diretoria de Saneamento e Irrigação da AGERGS irá **acompanhar as melhorias propostas e demais obras necessárias para adequar a pressão de água nos pontos que se apresentaram desconformes neste expediente**, o que poderá coincidir com nova fiscalização.

VII – RESUMO SOBRE O PARECER DA AGERGS

Não Conformidade	Descrição	Decisão
(NC.1) Pressão na Rede de Abastecimento de Água	Pressão na Rede de Abastecimento de Água	APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS

¹ Dados brutos de monitoramento de pressão gerados pelos *loggers*: p. 6 a 45 da Carta nº 2617/2024 – Suprin/DP (0468058).



Documento assinado eletronicamente por **Ivando Stein, Especialista em Regulação**, em 20/06/2025, às 16:12, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner da Silva Godoy, Especialista em Regulação**, em 03/07/2025, às 09:26, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Samuel Citolin, Especialista em Regulação**, em 03/07/2025, às 09:30, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0480464** e o código CRC **B4654543**.

